



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.442, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 16, 17, 46, 48, 83
E REVOGA O ARTIGO 85 DO DECRETO Nº 2.573, DE
10 DE OUTUBRO DE 2005.

ELVES SCIARRETTA CARREIRA, Prefeito do Município de Brodowski, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º.- O artigo 16, do Decreto nº 2.573, de 10 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 16 - As edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não residenciais, em regime de condomínio, e que obedeçam às exigências mínimas, tais como, projetos devidamente aprovados, medição padronizada pelo S.A.A.E.B, reservatórios, e dispositivos de proteção à rede de esgoto, terão os cálculos da tarifa dos serviços de água e esgoto, obtidos pelo divisão do volume total de água consumida pelo número de economias cadastradas.”

Artigo 2º.- O parágrafo único do artigo 17, do Decreto nº 2.573, de 10 de outubro de 2005, passa a ser denominado “Parágrafo primeiro”, e, fica acrescentado o parágrafo segundo, nos seguintes termos:

“Parágrafo segundo – Nos casos do inciso II, do caput deste artigo, será feito o lançamento mínimo de trinta mil litros, cuja compensação e refaturamento somente poderão ser feitas após solução definitiva da causa impedidora de leitura; excetuando-se a hipótese de não realização de leitura por responsabilidade do SAAEB, quando será feita a média pelo consumo dos últimos três meses.”

Artigo 3º.- O artigo 46, do Decreto nº 2.573, de 10 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 46 - A interligação de empreendimentos com quatro ou mais unidades, isoladas entre si, ao sistema público de abastecimento de água será efetivada mediante expressa autorização do S.A.A.E.B., previamente à instalação de macro-medidor às redes distribuidoras existentes.

§ 1º - Após a instalação de macro-medidor de que trata o “caput” deste artigo, dar-se-á o início do período de teste de estanqueidade da rede distribuidora de água do empreendimento, em data estabelecida entre o S.A.A.E.B. e o empreendedor.



Prefeitura do Município de Brodowski Estado de São Paulo

§ 2º - O volume de água necessário para o teste da rede de água do empreendimento, será cobrado do empreendedor, conforme a tarifa de água vigente, durante o período de teste de estanqueidade da rede de água.

§ 3º - A responsabilidade pela aquisição do macro-medidor será do empreendedor, dentro dos padrões de vazão e marcas aprovados pelo S.A.A.E.B., ficando apenas sob a responsabilidade da autarquia a instalação do equipamento, com observância do art. 9º deste regulamento no caso de condomínio fechado, ressalvando os loteamentos abertos, cujo macro-medidor poderá ser devolvido ao loteador.

§ 4º - O empreendedor deverá encaminhar os respectivos projetos ao S.A.A.E.B. e protocolar requisição de Certidão de Diretrizes e o mesmo deverá recolher as devidas taxas de acordo com a Tabela "F" em anexo."

Artigo 4º.- O artigo 48, do Decreto nº 2.573, de 10 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 48 - O S.A.A.E.B. fará o recebimento dos sistemas de água e esgoto dos empreendimentos no município, desde que não existam débitos relativos a vazamentos ou reparos nas redes de água e esgoto, cumpridas as demais exigências, no que couber."

Artigo 5º.- O artigo 83, do Decreto nº 2.573, de 10 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 83 - Os proprietários de empreendimentos imobiliários, dentre eles loteamentos, desmembramentos, arruamentos, ou qualquer outra forma permitida pela legislação, recolherão aos cofres do SAAEB, taxas à título de complementação de infraestrutura estabelecidas proporcionalmente ao número de lotes do empreendimento, cujo valor inicial é aquele definido na Tabela "F", anexa à este Decreto."

Artigo 6º.- Fica revogado o artigo 85 do Decreto nº 2.573, de 10 de outubro de 2005.

Artigo 7º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brodowski/SP, 26 de dezembro de 2013.

Ano do Centenário de Emancipação Política-Administrativa de Brodowski/SP.

ELVES SCIARRETTA CARREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete da Prefeitura do Município de Brodowski/SP, na data supra.